



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 115 /17 – CEFOR

Cria o Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Doença Celíaca no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

O Projeto de Lei tem por objetivo criar, em Porto Alegre, o Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Doença Celíaca, enfermidade vinculada à intolerância permanente ao glúten.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico para sua tramitação. A CCJ ao examinar a proposição ratificou este entendimento.

É o breve relatório.

Cabe a esta Comissão o dever de analisar as propostas aqui trazidas sob o prisma orçamentário.

Resta claro que o projeto visa estabelecer um conjunto de ações a serem desenvolvidas buscando o bem estar e uma melhor qualidade de vida das pessoas portadoras da doença celíaca. Entre os dispositivos, o que demanda análise mais atenta desta comissão é o inciso II do Art. 2º do projeto, cuja redação segue abaixo transcrita:

“Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Doença Celíaca:

II – proporcionar à família da pessoa portadora de doença celíaca o acesso aos programas assistenciais do Município de Porto Alegre, desde que comprovada a impossibilidade financeira de suprir suas necessidades básicas de alimentação, com fornecimento mensal de cesta básica; e...”

Sobre o artigo, considerou a Procuradoria da Casa:



PARECER Nº 115 /17 – CEFOR

“Sinalo que, embora o seu conteúdo normativo implique destinação de verbas (fornecimento de cestas básicas), não há atribuição de responsabilidades – entendo, assim, não caracterizada afronta ao disposto no artigo 94, da Lei Orgânica.”

Compactuamos da posição de que, embora estabeleça a destinação de verbas com o fornecimento das cestas básicas, o texto normativo não estabelece nenhuma obrigação nova, somente a possibilidade de acesso aos programas assistências já existentes no Município.

Por considerar que a proposta é meritória em todo seu conteúdo e que o artigo supracitado não implica em interferência na gestão financeira do Executivo, apenas na adequação dos seus programas já existentes, é que, no que tange à análise desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2017.

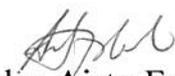


**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

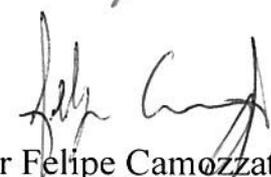
Aprovado pela Comissão em 22-08-17



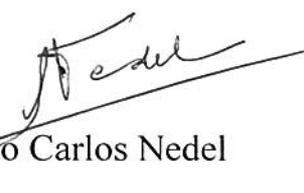
Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador João Carlos Nedel